

TERMO ADITIVO 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/SMG/COBES/2016.

PROCESSO 2016-0.139.291-1

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG

CONTRATADA SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS
EIRELI-EPP

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E PIAS, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E RETIRADA.

PREGÃO ELETRONICO 007/2016/COBES

ATA DE RP: 005/SMG/COBES/2016.

OBJETO DESTE TERMO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO n° 57.580/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SMG**, por intermédio da *Coordenadoria de Bens Serviços e Suprimentos-COBES*, situada nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.975.503/0001-48, situada na Av. Antonio Bardella, 2.610, CEP 18.087-125, Iporanga, Sorocaba/SP, aqui representada por sua Procuradora, Sra. **TATIANE COELHO DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.336.98-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.405.008-40, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2017 à Ata de R.P. 05/SMG/COBES/16, com fundamento no artigo 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 49, do Decreto Municipal nº 44.279/03, consoante despacho autorizatório proferido à fl. 259 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC em 21/06/2017 - pág. 58, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Ata de R.P. 005/SMG/COBES/2016 na Cláusula Quarta no seu item 4.2, para fazer constar a prorrogação do prazo de validade da Ata de RP., por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima item 7.1 ficando como segue abaixo:

7.1- Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1- O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.1.2- Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da Meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.1.3- Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Da Minuta do Contrato – Anexo VI da Ata de Registro de Preços 05/SMG/COBES/2016 no item 8.1, conforme abaixo:

8.1 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1- O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

8.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos (12) doze meses anteriores à data base, em



quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

8.1.3- Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 8.1.1., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato (Anexo VI) da referida, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 03 de julho de 2017.


PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG

CONTRATANTE


TATIANE COELHO DA LUZ
SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Hugo Leça Ribeiro
R.F.: 825.238.6


Paulo Cesar Marques Silva
R.F.: 734.455.4

